



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Cria os Cargos de Direção Superior da Fundação Universidade do Estado de Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Ficam criados os Cargos de Direção Superior da Fundação Universidade do Estado de Rondônia – UNESTADO, os quais passam a integrar o Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, conforme o Anexo único desta Lei Complementar.

Art. 2º Os cargos criados pela presente Lei Complementar são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Estadual, observando os critérios e normas estabelecidos na legislação de ensino vigente e nos Estatutos e Regimento Interno da UNESTADO.

Art. 3º Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta do orçamento próprio da UNESTADO, suplementado, se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 11 de novembro de 2002.

Deputado Natanael Silva
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO ÚNICO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE RONDÔNIA – UNESTADO
CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Reitor	01	CDS-18
Vice-Reitor	01	CDS-17
Oficial de Gabinete	01	CDS-12
Secretário da Reitoria	01	CDS-11
Assessor da Reitoria	01	CDS-12
Pró-Reitor	03	CDS-15
Diretor de Departamento	08	CDS-13
Diretor Geral de Biblioteca	01	CDS-13
Diretor Geral de Laboratório	01	CDS-13
Diretor Acadêmico de Extensão	07	CDS-13
Diretor Administrativo de Extensão	07	CDS-13
Secretário de Extensão	07	CDS-11
Chefe de Biblioteca de Extensão	07	CDS-11
Chefe de Laboratório de Extensão	07	CDS-11
TOTAL	53	



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA TRABALHISTA

INFORMAÇÃO Nº 1754/PT/PGE/2002

Senhor Procurador Geral Adjunto

Trata-se de Lei Complementar que cria cargos de Direção Superior da Fundação Universidade do Estado de Rondônia – UNESTADO.

A Iniciativa da lei foi do Poder Executivo, respeitando o Art. 61, § 1º, II, *a*, da Constituição Federal.

O projeto apenas cria os cargos, não havendo aumento da despesa com pessoal. Aliás, é oportuno frisar que o Poder Executivo não poderá prover os cargos até o final do presente mandato, haja vista o disposto no Art. 21, Parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que dispõe, *in verbis*:

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Saliente-se que a não observância deste dispositivo legal configura crime, punido com reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos, nos termos do Art. 359-G do Código Penal, com redação dada pela Lei n. 10.028, de 19 de outubro de 2000.

Outrossim, não vislumbramos nenhuma inconstitucionalidade no presente projeto de lei.

É a breve informação, que submeto a vossa apreciação.

Porto Velho – RO, 03 de dezembro de 2002

SÉRGIO CARDOSO MELO
Procurador do Estado
OAB/RO nº 1590

Amoroso
Zou
04/12/2002



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM Nº 043 , DE 19 DE ABRIL DE 2002.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Cria os Cargos de Direção Superior da Fundação Universidade do Estado de Rondônia e dá outras providências”.

O Governo do Estado tem executado programas e ações para alavancar o desenvolvimento de Rondônia com modernidade, agilidade e eficácia, o que vem exigindo, de igual forma, a busca por profissionais melhor preparados para o desempenho das competências a serem assumidas.

Os níveis de desenvolvimento atingidos pelo Estado vem estimulando a instalação de instituições de educação superior em Rondônia, o que tem, de forma significativa, contribuído para a formação de profissionais em vários campos do saber.

Entretanto, a oferta de cursos regulares não tem sido suficiente para suprir as carências de recursos humanos, seja para o setor público ou para os demais setores da economia e do trabalho.

Comparativo feito pela Secretaria de Estado da Educação constata que, nos anos de 1998 e 2002, o crescimento da oferta de vagas na educação superior foi de aproximadamente 38,5% na UNIR, e de 242,5% na rede privada de ensino.

Com essa realidade e, buscando consolidar com maior rapidez a formação de profissionais no Estado e, após o investimento maciço que vem sendo feito para a universalização do ingresso e permanência da população escolar nos níveis de ensino fundamental e médio, justifica a instalação imediata da Fundação Universidade do Estado de Rondônia.

Mister é esclarecer que a UNESTADO estará inicialmente, se dedicando à oferta de cursos da área da Educação, onde é imperiosa a necessidade de habilitar recursos humanos para atuar na Educação Básica, cuja exigência de formação é a de Nível Superior, obtida em curso de Licenciatura Plena, com a determinação de não mais serem admitidos profissionais sem essa escolaridade, a partir de 24 de dezembro de 2007.

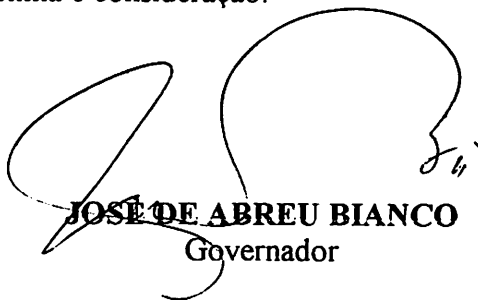
Em face do exposto, é imprescindível a aprovação de Vossas Excelências ao Projeto de Lei Complementar, para a efetiva instalação da UNESTADO, e a imediata tomada das providências necessárias ao funcionamento dos cursos, a partir do 2º semestre do corrente ano.

Cumpre-me, de igual forma, esclarecer que os recursos financeiros para a cobertura das despesas com a instalação da UNESTADO correrão à conta do orçamento próprio da instituição, não incidindo sobre os 25% mínimos a serem aplicados na Educação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.



JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 19 DE ABRIL DE 2002.

Cria os Cargos de Direção Superior da Fundação Universidade do Estado de Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam criados os Cargos de Direção Superior da Fundação Universidade do Estado de Rondônia – UNESTADO, o qual passa a integrar o Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, conforme o Anexo único desta Lei Complementar.

Art. 2º Os cargos criados pela presente Lei Complementar são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Estadual, observando os critérios e normas estabelecidos na legislação de ensino vigente e nos Estatutos e Regimento Interno da UNESTADO.

Art. 3º Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta do orçamento próprio da UNESTADO, suplementado, se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE RONDÔNIA
UNESTADO

CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Reitor	01	CDS-18
Vice-Reitor	01	CDS-17
Oficial de Gabinete	01	CDS-12
Secretário da Reitoria	01	CDS-11
Assessor da Reitoria	01	CDS-12
Pró-Reitor	03	CDS-15
Diretor de Departamento	08	CDS-13
Diretor Geral de Biblioteca	01	CDS-13
Diretor Geral de Laboratório	01	CDS-13
Diretor Acadêmico de Extensão	07	CDS-13
Diretor Administrativo de Extensão	07	CDS-13
Secretário de Extensão	07	CDS-11
Chefe de Biblioteca de Extensão	07	CDS-11
Chefe de Laboratório de Extensão	07	CDS-11
TOTAL	53	



Memorando nº 023/CGG

Porto Velho, 9 de abril de 2002.

De: Chefe de Gabinete do Governador
Para: Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

Senhor Coordenador:

De ordem do Senhor Governador José de Abreu Bianco, passamos às mãos de Vossa Senhoria, para as providências de estilo, o ofício nº 1189/GAB/SEDUC, datado de 4 do corrente, capeando minuta de Projeto de Lei Complementar e respectiva Mensagem, tratando da criação de cargos comissionados para a efetiva instalação da Fundação Universidade do Estado de Rondônia – UNESTADO.

Atenciosamente,

NAZARÉ ERSE
Chefe de Gabinete do Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

UNESTADO – VAGAS 2002

MUNICÍPIO	CURSO	VAGAS 2002
PORTO VELHO	Normal Superior	100
JI-PARANÁ	Normal Superior	50
CACOAL	Normal Superior	50
OURO PRETO	Normal Superior	50
VILHENA	Normal Superior	50
GUAJARÁ-MIRIM	Normal Superior	50
ARIQUEMES	Normal Superior	50
TOTAL		400



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

OFÍCIO N. 1189/GAB/SEDUC

Porto Velho, 04 de abril de 2002.

Senhor Governador,

Com os nossos cumprimentos, vimos encaminhar a Vossa Excelência a Minuta do Projeto de Lei Complementar e da respectiva Mensagem, a serem enviados à Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, objetivando a criação dos Cargos Comissionados para a efetiva instalação da Fundação Universidade do Estado de Rondônia – UNESTADO.

Na oportunidade, informamos que já foram tomadas as providências necessárias ao envio dos Projetos de Credenciamento da Instituição e da autorização de funcionamento dos Cursos a serem oferecidos, ao Conselho Estadual de Educação.

Enfatizamos a urgência na criação dos cargos ora propostos, para o funcionamento da UNESTADO e para que o início dos cursos seja ainda no primeiro semestre do corrente ano.

O curso a ser inicialmente oferecido é o Normal Superior, objetivando a formação de docentes para a Educação Básica, nos níveis de séries iniciais do ensino fundamental e educação infantil, com turmas nos Municípios de Porto Velho, Ariquemes, Ji-Paraná, Ouro Preto D'Oeste, Cacoal, Vilhena e Guajará-Mirim, totalizando 400 (quatrocentas) vagas.

Respeitosamente.


SANDRA MARIA VELOSO CARRIJO MARQUES
Secretária de Estado da Educação

A. GAB. IN
15/04/2002
M. H.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador do Estado de Rondônia
Nesta
ASTEC/RED-2

Recebido em 08/04/02
Protocolo nº 363/02



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº

/GG

Porto Velho, 4 de abril de 2002.

Excelentíssimos Srs. Deputados:

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos, em apenso, o Projeto de Lei Complementar que “Cria o Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Universidade do Estado de Rondônia e dá outras providências”, objetivando a efetiva instalação da Instituição Pública Estadual de Educação Superior, criada nos termos da Lei n. 543, de 28 de dezembro de 1993, e do Decreto n. 6.496, de 18 de agosto de 1994, com sede e foro na cidade de Porto Velho.

O Governo do Estado tem executado programas e ações para alavancar o desenvolvimento de Rondônia com modernidade, agilidade e eficácia, o que vem exigindo, de igual forma, a busca por profissionais melhor preparados para o desempenho das competências a serem assumidas.

Os níveis de desenvolvimento atingidos pelo Estado vêm estimulando a instalação de instituições de educação superior em Rondônia, o que tem, de forma significativa, contribuído para a formação de profissionais em vários campos do saber.

Entretanto, a oferta de cursos regulares não tem sido suficiente para suprir as carências de recursos humanos, seja para o setor público ou para os demais setores da economia e do trabalho.

Comparativo feito pela Secretaria de Estado da Educação constata que, nos anos de 1998 e 2002, o crescimento da oferta de vagas na educação superior foi de aproximadamente 38,5% na UNIR, e de 242,5% na rede privada de ensino.

Com essa realidade e, buscando consolidar com maior rapidez a formação de profissionais no Estado e, após o investimento maciço que vem sendo feito para a universalização do ingresso e permanência da população escolar nos níveis de ensino fundamental e médio, vemos justificada e urgente a instalação imediata da Fundação Universidade do Estado de Rondônia.

Mister é esclarecer que a UNESTADO estará inicialmente, se dedicando à oferta de cursos da área da educação, onde é imperiosa a necessidade de habilitar recursos humanos para atuar na Educação Básica, cuja exigência de formação, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional é a de Nível Superior, obtida em cursos de Licenciatura Plena (artigos 62 a 64), com a determinação de não mais serem admitidos profissionais sem essa escolaridade a partir de 24 de dezembro de 2007, final da Década da Educação (art. 87, § 4º).



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Em face do exposto, Srs. Deputados, é imprescindível a aprovação de Vossas Excelências ao Projeto de Lei, ora submetido à apreciação, para a efetiva instalação da UNESTADO, e a imediata tomada das providências necessárias ao funcionamento dos cursos a partir do 2º semestre do corrente ano.

Na oportunidade, informamos que estamos enviando ao Conselho Estadual de Educação de Rondônia, nos termos da legislação de ensino vigente, os Projetos para o credenciamento da UNESTADO e autorização de funcionamento dos cursos a serem oferecidos, com início no corrente ano (quadro anexo).

Cumpre-nos, de igual forma, esclarecer que os recursos financeiros para a cobertura das despesas com a instalação da UNESTADO correrão à conta do orçamento próprio da instituição, não incidindo sobre os 25% mínimos a serem aplicados na educação.

Sendo o que temos para o momento e, colocando-nos ao dispor de Vossas Excelências para quaisquer outros esclarecimentos e informações, subscrevemo-nos.

Cordialmente.



JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MINUTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. ____ de ____ abril de 2002

CRIA O QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO
DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO
DE RONDONIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, Faço saber que a
Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei
Complementar:

Art. 1º. Fica criado o quadro de Cargos em Comissão da Fundação
Universidade do Estado de Rondônia – UNESTADO, o qual passa a integrar o Anexo II,
da Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000, conforme o Anexo Único desta
lei.

Art. 2º. Os cargos criados pela presente Lei Complementar são de livre
nomeação e exoneração do chefe do Poder Executivo Estadual, observando os critérios e
normas estabelecidos na legislação de ensino vigente e nos Estatuto⁵ e Regimento Interno
da UNESTADO.

Art. 3º. Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da aplicação
desta Lei correrão à conta do orçamento próprio da UNESTADO, suplementado, se
necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em Porto Velho, de abril de
2002, 114º da República.

JOSE DE ABREU BIANCO
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA
TABELA DE CARGOS DA UNESTADO

ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº _____

CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE	CUSTO UNITARIO (R\$)	CUSTO MENSAL (R\$)
Reitor	CDS 18	01	5.500,00	5.500,00
Vice Reitor	CDS 17	01	4.000,00	4.000,00
Oficial de Gabinete	CDS 12	01	800,00	800,00
Secretário da Reitoria	CDS 11	01	600,00	600,00
Assessor da Reitoria	CDS 12	01	800,00	800,00
Pró-Reitor	CDS 15	03	2.000,00	6.000,00
Diretor de Departamento	CDS 13	08	1.050,00	8.400,00
Diretor Geral de Biblioteca	CDS 13	01	1.050,00	1.050,00
Diretor Geral de Laboratório	CDS 13	01	1.050,00	1.050,00
Diretor Acadêmico de Extensão	CDS 13	07	1.050,00	7.350,00
Diretor Administrativo de Extensão	CDS 13	07	1.050,00	7.350,00
Secretário de Extensão	CDS 11	07	600,00	4.200,00
Chefe de Biblioteca de Extensão	CDS 11	07	600,00	4.200,00
Chefe de Laboratório de Extensão	CDS 11	07	600,00	4.200,00
TOTAL		53	-	55.500,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RELAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INSTITUIÇÕES PARTICULARES

MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	CURSOS OFERECIDOS	NUMERO DE VAGAS EM 1998	NUMERO DE VAGAS EM 2002
Porto Velho	ULBRA – Instituto Luterano.	Administração, Informação de Sistemas (Informática)	*	50
		Direito		40
				50
	UNIPEC - Faculdade de Educação de Rondônia	Ciências (com graduação em Biologia)	50	100
		Letras: (Inglês e Português).	50	100
		Pedagogia	50	
		Administração de Empresas (Rurais e Urbanas)	-	100
		Administração Pública	-	100
		Ciências Contábeis	-	100
		História	-	100
	UNIRON – União das Escolas Superiores de Rondônia/ Faculdade Interamericana de Porto Velho.	Direito (com ênfase em direito Econômico)		240
		Comunicação Social e Propaganda	*	100
		Secretariado Executivo		100
		Administração (ênfase em Marketing)		150
	FATEC - Faculdade de Administração e Tecnologia	Ciências Contábeis		50
		Ciências Econômicas		50
		Processamento de Dados	40	50
		Administração (com ênfase em Informática)	40	50
	FARO – Faculdade de Ciências Humanas e Letras de Rondônia.	Direito	100	150
		Contábeis	100	50
Engenharia Florestal			120	
Ad. em Marketing			100	
Recursos Humanos			100	
Jornalismo			120	
Public. e Propaganda			60	
Relações Públicas			60	
Turismo			200	
Adm. Geral			200	
Adm. Agronegócio			100	



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Cont. Porto Velho	São Lucas	Turismo Adm. Hospitalar Adm. Pública e de Negócio Nutrição Biologia Biomedicina Fonoaudiologia Enfermagem	*	100 100 100 100 - 50 40 50
	FIMCA – (Faculdades Integradas Maria Coelho Aguiar)	Odontologia	60	60
	FIP / Objetivo	Pedagogia, Adm. em Marketing/ Adm. de Empresa (com ênfase em Informática) Rec. Humanos	*	100 150 50 50
	Faculdade de Teologia da Igreja Metodista	Teologia Pastoral	*	40



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Ji Paraná	ULBRA - Instituto Luterano.	Administração	166	166
		Agronomia	100	100
		Direito	125	125
		Informática	40	40
		Pedagogia	63	63
		Ciências Contábeis	63	63
Ariquemes	IESUR/FAAR Instituto de Ensino Superior de Rondônia – (Faculdades Associadas de Ariquemes)	Administração de Empresas		100
		Informática.	*	80
Ariquemes	FIAR –Faculdade Integrada de Ariquemes	Adm. Empresa		40
		Cienc. Contábeis	*	40
		Pedagogia		100
Cacoal	UNESC – Faculdades Integradas de Cacoal	Pedagogia	80	100
		Letras	50	50
		Adm. (ênfase em Informática)	80	80
		Ciências Contábeis,	-	100
		Ciências Econômicas	-	80
Direito		100		
Vilhena	AVEC (Associação Vilhenense de Educação e Cultura)	Pedagogia	90	110
		Ciências Contábeis	120	100
		Adm. Geral	80	120
		Direito	-	100
		Gestão e Sistemas de Informação (ênfase em informática)	-	100
Pimenta Bueno	Faculdade de Pimenta Bueno	Administração de Empresas	*	50
		Pedagogia		50
TOTAL			1.645	5.637

Fonte: Projeto de Educação Superior/GE/SEDUC

(*) Instituições ainda não funcionavam em 1998.

A diferença entre as vagas oferecidas pelas instituições Particulares de Ensino em 1998 e 2002, é de aproximadamente 242,5%.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
INSTITUIÇÃO FEDERAL

MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	CURSOS OFERECIDOS	NUMERO DE VAGAS EM 1998	NUMERO DE VAGAS EM 2002
Porto Velho	UNIR – Universidade Federal de Rondônia	Administração	40	40
		C. Contábeis	50	50
		C. Econômicas	40	40
		Direito	40	40
		História	40	40
		Letras/Português	40	40
		Letras/Inglês	20	20
		Letras/Espanhol	20	20
		Pedagogia	40	40
		C. Biológicas	40	40
		Educação Física	40	40
		Enfermagem	30	30
		Psicologia	30	30
		Geografia	40	40
		Informática	-	40
		Medicina	-	40
		Matemática	40	40
Química	-	-		
ROLIM DE MOURA		Pedagogia	30	50
		Engenharia. Agrônômica	-	40
CACOAL		Administração	50	50
		C. Contábeis	50	50
		Direito		100
VILHENA		C. Contábeis	40	50
		Jornalismo	-	40
		Letras/Português	40	50
		Pedagogia	40	50
GUAJARÁ-MIRIM		Administração/Turismo	-	40
		Letras/Português	30	40
		Pedagogia	30	40
JI-PARANÁ		Física	40	40
		Matemática	40	40
		Pedagogia	40	40
TOTAL			980	1.360

A diferença entre as vagas oferecidas pela instituição Federal de Ensino em 1998 e 2002 (inclusive com os cursos a serem implantados no 2º Semestre de 2002), é de aproximadamente 38,5%.